GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste

Auto de Infração

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS — feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — Igam Instituto Mineiro de Gestão das Águas — SEMAD

Número do Auto de Infração: 728270/2026

Informações da infração

Ato de fiscalização: 2026.06.01.362.0003732

Local da fiscalização: [redacted]

Local da lavratura: [redacted]

Data/Hora da lavratura: 30/06/2026 14:52:43

Unidade responsável: URFBio Noroeste

CPF/CNPJ do fiscalizado: [redacted]

Nome/Razão social do fiscalizado: ADAILTON DE OLIVEIRA LISBOA

Endereço:

Logradouro: [redacted]

Infração 1

Atividade: FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal: 20.922/2013

Coordenadas: -15.540008,-46.704811

Decreto aplicado: 47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:	Código:	Inciso:	Alínea:
112	301	N.S.A	A

Servidor responsável pela lavratura: NILSON ALEXANDRE GARCIA - [redacted]

Representante: O Próprio fiscalizado

Descrição da infração:

Ocorreu a Supressão de cobertura vegetal nativa de 48,6149 hectares de cerrado stricto sensu e campo, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, posterior á 22 de junho de 2008, onde não foi encontrado nenhum material lenhoso oriundo desta supressão na propriedade.

Penalidades aplicadas:

Embargo; Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades:

Ficam embargadas as áreas objeto desta infração até que sejam regularizadas junto ao órgão ambiental competente.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs):

24.500,00

Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

N.S.A

Infração 2

Atividade:

FL-05 Supressão de árvores isoladas ou esparsas

Embasamento legal:

20.922/2013

Coordenadas:

-15.541416,-46.709025

Decreto aplicado:

47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:	Código:	Inciso:	Alínea:
112	306	N.S.A	N.S.A

Descrição da infração:

Foi Realizado o Corte de 801 árvores isoladas nativas vivas imunes de corte, em uma área de 92,3883 hectares sem a devida autorização do órgão ambiental competente, posterior á 22 de junho de 2008, sendo 646 caraíbas e 155 pequizeiros, onde não foi localizado material lenhoso oriunda desta supressão na propriedade.

Penalidades aplicadas:

Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

150,00

Atenuante:

Agravante:

Servidor responsável pela lavratura:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - [redacted]

Representante:

O Próprio fiscalizado

Descrição das penalidades:

N.S.A.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): 40.200,00

Valor apurado da multa diária (UFEMGs): N.S.A

Infração 3

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal: 20.922/2013

Coordenadas: -15.540010,-46.704815

Decreto aplicado:

47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:	Código:	Inciso:	Alínea:
112	302	N.S.A	A

Descrição da infração:

Houve o perdimento do material lenhoso de 2.478,7123 metros cúbicos de Lenha de Floresta Nativa, onde não houve a comprovação de sua destinação, proveniente da supressão de 48,6149 hectares de vegetação nativa e o corte de 2.498 árvores isoladas em uma área de 92,3883 hectares.

Penalidades aplicadas:

Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades:

N.S.A

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): 123.935,62

Valor apurado da multa diária (UFEMGs): N.S.A

Servidor responsável pela lavratura:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - [redacted]

Representante:

O Próprio fiscalizado

Infração 4

Atividade:

FL-05 Supressão de árvores isoladas ou esparsas

Embasamento legal: 20.922/2013

Coordenadas: -15.541418,-46.709020

Decreto aplicado: 47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:	Código:	Inciso:	Alínea:
112	304	N.S.A	N.S.A

Descrição da infração:

Foi realizado o Corte de 2.346 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 92,3883 hectares sem a devida autorização do órgão ambiental competente, posterior á 22 de junho de 2008, onde não foi localizado material lenhoso oriunda desta supressão na propriedade.

Penalidades aplicadas: Multa simples;

Reincidência: Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo: N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades: N.S.A.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs):	Valor apurado da multa diária (UFEMGs):
70.380,00	N.S.A

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Unidade para apresentação da defesa

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste

Endereço defesa:

Cep: [redacted]
Cidade: [redacted]

Auto de fiscalização vinculado

Número do Auto de Fiscalização:	Data/Hora Lavratura:	Local da lavratura:
531917 - 2026	30/06/2026 14:37:46	Arinos

Servidor responsável pela lavratura: NILSON ALEXANDRE GARCIA - [redacted]

Representante: O Próprio fiscalizado

Demais informações

Informações de acesso e cientificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico: https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual n° 47.383/2018. Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

Caso não deseje apresentar defesa administrativa, o autuado poderá optar pelo pagamento da multa aplicada em cada auto de infração. Para tal, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento,

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - [redacted]

Representante:

O Próprio fiscalizado